



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO

DATA 02/05/23

TRAVES MURAL CAMARA MUNICIPAL
BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Edna Silve

Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, E A EMPRESA ELAINE C FERREIRA GUEDES.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **SR. LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.630.246-11, RG n.º 17.496.602 MG PCMG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **ELAINE C FERREIRA GUEDES - ASSESSORIA CONTABIL**, situada à Rua Luiz Farago Garcia, n.º 63, Centro, Cidade de Santa fé de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.788.989/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. ELAINE CRISTINA FERREIRA GUEDES**, portador da Cédula de Identidade n.º MG 12.851.507 e inscrito no CPF sob o n.º 060.886.916-38, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 03/2023, Dispensa n.º 02/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

1- 2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Prestação de Serviços Especializados de “Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Financeira, Patrimonial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas /MG”, para exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição
01	Contratação de Empresa, para “Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Financeira, Patrimonial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas /MG”, para exercício de 2023, conforme especificado abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público;

- Assessoria técnica contábil, na implementação, na prática e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público;
- Orientação nos trâmites para aprovação Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária do Município - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA
- Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal - SICOM: A Contratada deverá assessorar o envio mensal, das informações relativas ao Acompanhamento Mensal ao TCE/MG, via SICOM;
- Assessoria no Envio do Balancete Mensal - SICOM: A Contratada deverá assessorar o envio mensal, das informações relativas ao Balancete Mensal ao TCE/MG, via SICOM;
- Assessoria no Envio de Encerramento Anual - SICOM - Exercício 2023. A Contratada deverá assessorar o envio das informações relativas ao Encerramento Anual, relativo ao exercício de 2023, ao TCE/MG, via SICOM;
- Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal - SICOM: A Contratada deverá assessorar o envio mensal das informações, ao TCE/MG, relativas à Folha de Pagamento ao TCE/MG, via SICOM.
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI: A Contratada deverá proceder o levantamento e preenchimento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, a fim de que sejam enviadas, tempestivamente, à Secretaria do Tesouro Nacional;
- Interposição de Recursos Administrativos junto ao TCE/MG: A Contratada deverá interpor, a qualquer época, recursos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, desde que a discussão decorra de procedimentos adotados, pela Contratante, em cumprimento a orientações da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Geração dos relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;
- Assessoria a Presidência e Mesa Diretora sobre qualquer assunto relacionado a matéria de natureza técnica, financeira e contábil;
- Assessorar e orientar ao tesoureiro e ao Presidente sobre movimentações financeiras;
- Assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira, orçamentária e patrimonial;
- Auxiliar vereadores responsáveis, no momento da realização de pagamentos e/ou transferências, caso solicitado;
- Assessorar os Servidores do Poder Legislativo Municipal, no controle dos Limites das despesas com Pessoal e outras, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101/00 e o artigo 29-A, da Constituição Federal;
- Prestação de serviços técnicos e elaboração de processamento eletrônico de dados da FOLHA DE PAGAMENTO e sistemas E-SOCIAL, EFD-REINF, E-DCTE-WEB, RAIS e DIRF;
- Orientação dos servidores dos setores de Contabilidade e Finanças, patrimônio e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

2.1.1 - Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados mediante:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, com 03 (três) visitas semanais, em datas previamente agendada com a Administração Municipal.

3.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos,

Av. NossaSenhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx.
38.3562.1448 / 1484 / 1390Fax:0xx.3562.1196 E-mail:contato@brasiliandiaminas.mg.leg.br site:
www.brasilandiaminas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

3.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Câmara Municipal e poderão ser livremente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, conforme Processo Licitatório nº 03/2023 Dispensa nº 02/2023, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1 - O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1 - A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) estimado o valor global do presente contrato em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.2.1 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.2.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE.

6.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º: 01.01.031.0101.2006.3.3.90.35.00 Ficha 24 Fonte 1.500,000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

9.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas “in loco”, ressalvadas as visitas extraordinárias e viagens para outras cidades, a pedido da contratante;

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

9.1.5. Manter durante todo o período de vigência do **CONTRATO** as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;

9.1.6. Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da **CONTRATANTE**;

9.2.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.2.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 9.2.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.8. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.2.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 9.2.10. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 9.2.11. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 9.2.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 9.2.13. Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada no caso de viagens a outras cidades, quando solicitados pela Contratante, mediante reembolso das despesas comprovadas através de documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

- 12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- 12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- advertência por escrito;

b)- advertência por escrito;

c)- em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d)- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas – MG, 27 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Luís Felipe Silva Andrade

Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

ELAINE C FERREIRA GUEDES – ASSESSORIA CONTABIL

Elaine Cristina Ferreira Guedes – Sócia Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 1023607510

Nome:

RG: 1840-620